



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, através de seu(sua) Agente de Contratação, nomeado(a) pela portaria G.P. nº 152, de 05 de fevereiro de 2024, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS/DROGARIAS LOCAIS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ÉTICO, GENÉRICOS E SIMILARES DE “A A Z”, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, DIVULGADA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED CONSTANTE NO SITE DA ANVISA, PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO – PMVG DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADVINDAS DE ORDEM JUDICIAL**, conforme os artigos 78 Inciso I e 79 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 6.103 de 15 de dezembro de 2023, Decreto Municipal 6.198 de de 11 de junho de 2024, Decreto Federal 11.878/2024.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente chamamento tem como objetivo o credenciamento por de Farmácias/Drogarias locais para a aquisição Medicamentos de Ético, Genéricos e Similares de “A a Z”, levando em consideração a Tabela Oficial de Preços de Medicamentos, divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED constante no site da ANVISA, Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG do Estado do Rio de Janeiro, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teresópolis, para atender as demandas advindas de ordem judicial.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

- 2.1. O presente edital e seus anexos estarão disponíveis no site: <https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br/licitacoes/> e no PNCP.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento:

3.1.1. Pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste chamamento que atenderem às condições exigidas para a prestação do serviço e comprovarem possuir os requisitos necessários à habilitação e demais condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar e contratar com este Município ou qualquer de seus entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

3.2.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas suspensas temporariamente por esta Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021;

3.2.3. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução e liquidação.

3.2.4. Não será causa de impedimento do credenciamento a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

3.2.5. Empresas cujos sócios administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/90.

3.2.6. Empresas que possuam em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3.2.8. Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.



4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Os interessados no CREDENCIAMENTO deverão entregar os documentos a partir da publicação deste edital, exclusivamente por meio eletrônico, via Protocolo Eletrônico disponível no sítio eletrônico do município pelo link <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> utilizando o assunto “Credenciamento – Farmácia Judicial”.

4.2. Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

4.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

4.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta



Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.2.8. Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

4.2.9. Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

4.3. Documentos relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto



contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva.

4.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.4.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 4.4.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 4.4.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 4.4.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 4.4.3.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 4.4.3.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 4.4.3.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - 4.4.3.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 2%.
- 4.4.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



4.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.5. Da Qualificação Técnica:

4.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.5.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

4.5.2.1. Autorização de Funcionamento - AFE e Autorização Especial - AE da sede do proponente, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos das RDC's nº 16/2014 e 17/2013;

4.5.2.2. Certidão de Regularidade da sede do proponente, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

4.5.2.3. Cópia da Carteira de Registro no CRF do Farmacêutico Responsável;

4.5.2.4. Comprovação de Vínculo empregatício do Farmacêutico através da cópia da CTPS ou Contrato particular com a proponente registrado em Cartório. (Na hipótese do Farmacêutico ser Sócio da empresa, não haverá a necessidade de tal documento);

4.5.2.5. Na entrega do medicamento, o fornecedor deverá apresentar documentos que comprovem o Registro do Produto ou a Notificação ou a Isenção de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

4.5.2.6. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União e também obtidos pelo endereço eletrônico www.anvisa.gov.br. caso seja cópia do Diário Oficial da União, além da indicação do item, o proponente deverá marcar o local onde está a informação do registro.

4.6. Além da documentação dos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, a empresa deverá encaminhar declaração conjunta (Anexo III).



5. DA PROPOSTA:

- 5.1. Proposta contendo os valores e a especificações e descritivo do objeto, conforme modelo ANEXO II do presente Edital, em observância ao disposto no ANEXO I – Termo de Referência, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo seu representante legal.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

- 6.1. A análise e o julgamento serão efetuados pelos membros da Comissão no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da documentação.
- 6.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração, à seu critério, autorizada a contratá-los para prestação do serviço objeto deste credenciamento.
- 6.3. Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados.
- 6.4. Poderá ser solicitada pela Administração a documentação original para verificação, quando houver dúvidas em relação à integridade do documento.
- 6.5. A comissão verificará a autenticidade dos documentos apresentados pela empresa e poderá realizar as diligências que julgar necessária à análise.
- 6.6. A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste edital NÃO impedirá o credenciamento da empresa interessada, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual regularização, podendo ser prorrogado, a critério da comissão, enquanto o período de credenciamento estiver aberto.
- 6.7. Após a concessão de prazo de regularização, a ausência de documentos ou sua apresentação em desacordo, o credenciamento será negado à empresa interessada, que não fica impedido de apresentar novo pedido de credenciamento dentro do prazo do Chamamento Público.

7. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

- 7.1. Serão considerados credenciados os interessados que atenderem às



exigências do presente edital e obtiverem declaração de habilitados da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

- 7.2. O valor total disponibilizado será rateado, preferencialmente, em partes iguais dentre todos os prestadores credenciados, podendo ser revisto a critério da Administração, com o objetivo de facilitar o acesso aos Usuários, desde que devidamente justificado e documentado.
- 7.3. Somente serão estipuladas cotas com valores diversos entre os Credenciados, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe couber. O valor resultante será dividido igualmente entre os demais Prestadores.
- 7.4. A distribuição das cotas ficará registrada em Ata e será dado o conhecimento aos Prestadores.
- 7.5. O rateio será adotado, devido aos seguintes motivos:
 - 7.5.1. As divergências de capacidades instaladas entre os prestadores de serviço credenciados.
 - 7.5.2. A necessidade de organização para a contratação de profissionais para o atendimento, dos prestadores credenciados.

8. DOS QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTOS:

- 8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e pedido de impugnação acerca do objeto deste Chamamento Público ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, exclusivamente por meio eletrônico, via Protocolo Eletrônico disponível no sítio eletrônico do município pelo link <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> utilizando o assunto pertinente ao tema: “Chamamento Público Nº XX/2024 – Esclarecimento/Impugnação”
- 8.2. Caberá ao Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do material técnico, responder aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 dias úteis da protocolização, com encaminhamento de cópia da resposta no endereço eletrônico <http://www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.
- 8.3. As retificações deste Chamamento Público, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, após o julgamento da Comissão de Avaliação e Seleção, deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e no portal de licitações do Município (www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br) e no



PNCP.

9. DOS RECURSOS:

- 9.1.** Das decisões da Comissão ou dos atos praticados pelo seu Presidente, caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, via Protocolo Eletrônico disponível no sítio eletrônico do município (www.teresopolis.rj.gov.br ou diretamente pelo link <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>) utilizando o assunto pertinente ao tema (“Chamamento Público Nº XX/2024 - Recurso”) no prazo de até 3 dias úteis após a publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial Eletrônico do Município e no PNCP.
- 9.2.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme Art. 168 da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 24 do Decreto Municipal 6.198/2024.

10. DA HOMOLOGAÇÃO:

- 10.1.** Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste Edital e forem consideradas aptas serão credenciadas.
- 10.2.** Será divulgado no PNCP, no Diário Oficial do Município e também no endereço eletrônico www.teresopolis.rj.gov.br o resultado da homologação do credenciamento devidamente ratificado pelo Secretário Municipal de Saúde, contendo a relação das pessoas jurídicas credenciadas.
- 10.3.** A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante inexigibilidade, após a elaboração do instrumento de Termo de Credenciamento (Anexo VII).
- 10.4.** A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer até o 5º dia útil após a convocação regular do mesmo, e poderá ser realizada de forma eletrônica, sob pena de decadência do direito e suspensão.

11. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1.** O credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito à celebração de contrato com a Administração Pública.



11.2. Homologado o Credenciamento e havendo demanda e a disponibilidade financeira, a Secretaria Municipal de Saúde convocará a(s) credenciada(s) para assinar o respectivo contrato (Anexo VI).

11.3. Da vigência do contrato:

11.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) homologação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

11.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelos respectivos substitutos, onde registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I).



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I)

15. DO DESCREDENCIAMENTO:

15.1. São motivos para credenciamento:

- 15.1.1.** O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Edital e legislação pertinente.
- 15.1.2.** A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.
- 15.1.3.** Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio.
- 15.1.4.** Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 15.1.5.** A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos usuários.
- 15.1.6.** O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO:

16.1. As despesas decorrentes deste credenciamento ocorrerão na seguinte dotação orçamentaria:

16.2. Secretaria Municipal de Saúde:

02.012.10.122.0001.2111.3.3.9091.00.00 fonte: 1500100 conta: 27

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 17.4.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) calculada sobre a parte não cumprida do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, quando se configurará a inexecução total ou parcial do ajuste, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente.
- 17.5.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 17.6.** Multa de 0,01%, calculada sobre o valor da proposta apresentada no certame pelo licitante, caso este não apresente amostras, quando solicitadas.
- 17.7.** Multa de 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em retirar a ordem de compra/empenho ou recusa, também injustificada, em assinar o contrato ou assinar a ata de registro de preços. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 17.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no artigo 157 e 158 da referida lei e arts. 133 ao 141 do Decreto Municipal 6.103/2023 e Decreto Municipal 6.198/2024.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 18.1.** O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento contratual no Diário Oficial.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1.** Qualquer falha ou omissão no presente edital, desde que não viole os dispositivos legais e em observância do interesse público, poderá ser deliberado pela comissão através despacho/ata devidamente fundamentado e anexado ao procedimento para garantir a efetividade do credenciamento.



- 19.2.** É facultado à comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.3.** A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital e da legislação aplicável.
- 19.4.** A interessada é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará na eliminação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada e contratada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.5.** Os atos referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido contrário.
- 19.6.** Integram o presente edital todos os anexos abaixo listados:

Anexo I- Termo de referência;

Anexo II- Modelo de Proposta;

Anexo III- Declaração conjunta;

Anexo IV- Modelo de carta credencial;

Anexo V- Declaração de aceitação dos preços praticados;

Anexo VI- Minuta do contrato;

Anexo VII- Termo de credenciamento.

Dra. Clarissa Rippel Bolson Guita
Secretária Municipal de Saúde
Mat.: 4.19950-6



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ENTIDADE: Fundo Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 6.103 de 15 de dezembro de 2023 e suas posteriores alterações, e as disposições contidas na Lei Federal no 14.133/21 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores modificações.

2. OBJETO:

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a aquisição Medicamentos de Ético, Genéricos e Similares de “A a Z”, levando em consideração a Tabela Oficial de Preços de Medicamentos, divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED constante no site da ANVISA, Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG do Estado do Rio de Janeiro, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teresópolis, para atender as demandas advindas de ordem judicial, através de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de Farmácias/Drogarias locais, de acordo com as condições e especificações constantes neste instrumento e no Edital.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A Constituição da República assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido através de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196 da CF/88). É a defesa da vida com dignidade, objetivo assegurado pela Constituição Federal, visando impedir as violações das mais variadas naturezas ao ser humano.
- 3.2. A Assistência Farmacêutica, definida pela Resolução nº 338, de 06 de maio de



2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, compreende um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial, visando o acesso e seu uso racional.

- 3.3.** De acordo com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é a prestação de assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, estando incluída neste campo de atuação do SUS, a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.
- 3.4.** Assim, as ações de Assistência Farmacêutica são destinadas a complementação e apoio das ações de atenção à saúde, sendo parte integrante e essencial em todos os níveis de complexidade.
- 3.5.** Diante de tais previsões legais, a judicialização da saúde tem aumentado exponencialmente com pedidos de fornecimento de bens e serviços de saúde, fornecidos ou não pelo Sistema Único de Saúde. Trata-se de pedidos judicializados para prestação de serviço de home care, tratamentos oncológicos, transferências hospitalares, insumos, realização de exames e, em especial, fornecimento de medicamentos, motivados não apenas por baixa eficiência ou ausência de eficiência no serviço prestado pelo SUS de responsabilidade municipal.
- 3.6.** O município tem enfrentado bloqueio de suas contas por ações judiciais para fornecimento de medicamentos que não são legalmente de sua responsabilidade de financiamento, além da existência de pedidos extraordinários à obrigação do ente e, por vezes, são autorizados em esfera judicial considerando a responsabilidade solidária dos entes, o que configura um prejuízo aos cofres públicos.
- 3.7.** A evolução de valores sequestrados de medicamentos, nos últimos 12 (doze) meses, adquiridos junto a Procuradoria Geral e Subsecretaria Jurídica da Secretaria de Saúde assim se estabelecem:

MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES:

JANEIRO 2023 R\$ 330.430,27

FEVEREIRO 2023 R\$ 244.599,43

MARÇO 2023 R\$ 321.614,75

ABRIL 2023 R\$ 123.767,44

MAIO 2023 R\$ 431.867,98



JUNHO 2023 R\$ 27.714,50

JULHO 2023 R\$ 875.362,09

AGOSTO 2023 R\$ 768.269,71

SETEMBRO 2023 R\$ 586.031,51

OUTUBRO 2023 R\$ 518.727,76

NOVEMBRO 2023 R\$ 852.618,97

DEZEMBRO 2023 R\$ 777.025,41

TOTAL: R\$ 5.858.029,82

- 3.8.** Alcança-se o total de transferências judiciais de R\$ 5.858.029,82 (cicincos milhões oitocentos e cinquenta e oito mil e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), referentes aos sequestros de medicamentos pelo período de 12 meses (mês 01/2023 ao mês 12/2023), o que corresponde ao valor médio mensal de R\$ 488.170,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil cento e setenta reais).
- 3.9.** É importante considerar que o referido relatório é baseado no número de pacientes cadastrados no momento da sua emissão, o que significa que após o envio deste, se viermos a receber novos mandados determinando o atendimento dos pacientes com itens ali relacionados, estes não serão considerados. Diante disso, justifica-se a inclusão da Margem de Segurança de 10% (dez por cento) no quantitativo a ser registrado, a fim de garantir o atendimento das novas ações judiciais, bem como do aumento da posologia dos pacientes já cadastrados, alcança-se um valor provisionado para os próximos 12 meses de R\$ 6.443.832,80 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).
- 3.10.** No que concerne a responsabilização de financiamento de medicamentos, a Assistência Farmacêutica (AF) reúne um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e uso racional. No Ministério da Saúde, tais ações consistem em promover a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como sua seleção, programação, aquisição, distribuição e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população. Ela é dividida em três componentes: I – Componente Básico da Assistência Farmacêutica II – Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica III – Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
- 3.11.** A Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) é constantemente atualizada



e, na sua última edição, foi veiculada por meio da Portaria GM/MS nº 3.435, de 08 de dezembro de 2021. A RENAME é apresentada, conforme definido na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 1, de 17 de janeiro de 2012, em cinco anexos: I – Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico; II – Relação Nacional de Medicamentos do Componente Estratégico; III – Relação Nacional de Medicamentos do Componente Especializado; IV – Relação Nacional de Insumos; V – Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar.

- 3.12.** Além dos medicamentos especificados na RENAME, há ainda a especificação da Portaria SMS/GS nº 17/2019, de 22 de julho de 2019 a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, fornecidos pelo Município.
- 3.13.** Este delicado tema é assunto enfrentado diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria Geral do Município nas ações judiciais em que promove a defesa do Município, uma vez que o número de ações foi crescente no decorrer dos anos. Contudo o Conselho Nacional de Justiça já se manifestou no sentido de direcionar a obrigação segundo as regras de repartição de competências de financiamento pelos entes públicos:
- 3.14.** ENUNCIADO Nº 08 Nas apreciações judiciais sobre ações e serviços de saúde devem ser observadas as regras administrativas de repartição de competência entre os entes federados. (Redação dada pela III Jornada de Direito da Saúde – 18.03.2019)
- 3.15.** ENUNCIADO Nº 13 Nas ações de saúde que pleiteiam o fornecimento de medicamentos, produtos ou tratamentos, recomenda-se, sempre que possível, a prévia oitiva do gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a, inclusive, identificar solicitação prévia do requerente, alternativas terapêuticas e competência do ente federado, quando aplicável (Saúde Pública e Suplementar). (Redação dada pela III Jornada de Direito da Saúde – 18.03.2019)
- 3.16.** ENUNCIADO Nº 60 A responsabilidade solidária dos entes da Federação não impede que o Juízo, ao deferir medida liminar ou definitiva, direcione inicialmente o seu cumprimento a um determinado ente, conforme as regras administrativas de repartição de competências, sem prejuízo do redirecionamento em caso de descumprimento
- 3.17.** Apesar de haver clara distribuição de responsabilidades de fornecimento de medicamentos pelos entes, o Município não pode furtar-se de promover procedimento licitatório considerando os sequestros compulsórios, sem a devida apreciação das teses de defesa do município junto ao judiciário no que se refere a itens de higiene pessoal, medicamentos de responsabilidade de fornecimento pelo Estado ou União, ou ainda medicamentos não regulamentados para



fornecimento pelo SUS.

3.18. Os cofres municipais têm sofrido com as exorbitantes ordens de sequestro em virtude da contratação privada pelos requerentes dos medicamentos, de forma que ter tais preços registrados em procedimento licitatório garantem a vantajosidade de preço, previsibilidade econômico-orçamentária, viabilizando a previsão, planejamento de consumo e organização financeira do Município, combate a fraudes, fiscalização quanto ao uso racional da medicação, gerando desta forma eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.19. Objetivo: Dotar as diversas secretarias e órgãos que compõem a estrutura do Governo Municipal com recursos humanos e os meios administrativos e infra estruturais necessários a realização de suas atribuições e cumprimento de seus objetivos institucionais.

3.20. Programa atividade: Gestão das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes desta aquisição ocorrerão na seguinte dotação orçamentaria:

Secretaria Municipal de Saúde:

02.012.10.122.0001.2111.3.3.9091.00.00 fonte: 1500100 conta: 27

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)

6.1.2. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata



dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia)

6.1.3. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

6.2. Indicação de marcas ou modelos:

6.2.1. Não se aplica.

6.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

6.3.1. Não se aplica.

6.4. Da exigência de amostra/prova de conceito:

6.4.1. Não se aplica.

6.5. Da exigência de carta de solidariedade:

6.5.1. Não se aplica.

6.6. Subcontratação:

6.6.1. Não será permitida a subcontratação.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Conforme edital.

8. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

8.1. Não será exigida apresentação de amostras.

9. FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO:

9.1. O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a demanda judicial na loja da credenciada.

9.2. Os medicamentos especiais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação, enquanto os demais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

9.3. Os medicamentos deverão ser entregues ao paciente, nas drogarias/farmácias, de acordo com a autorização da Secretaria



Municipal de Saúde, observando os prazos estabelecidos acima.

- 9.4. Os produtos deverão ser apresentados em unidades acondicionadas em embalagem original de fábrica contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, que deverá ser no mínimo de 01 (um) ano a partir da data de entrega.**
- 9.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.**
- 9.6. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1 (um) ano.**
- 9.7. Os medicamentos deverão constar em seu rótulo, dados mínimos de identificação do produto: nº do lote, data de fabricação e prazo de validade.**

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.**
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.**
- 10.4. A Credenciada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação a execução do serviço.**

11. FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A execução do contrato deveser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelos**



respectivos substitutos, onde registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

11.2. Fiscal Técnico:

11.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.3. Fiscal Administrativo:

11.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



12. GESTOR DO CONTRATO:

- 12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.**
- 12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.**
- 12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.**
- 12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.**
- 12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal,**
- 12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.**
- 12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.**



13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

13.1. Recebimento:

13.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



13.2. Condições de Pagamento:

- 13.2.1. A contratada deverá formalizar o processo de pagamento no Protocolo Geral do Município, devendo ser realizada a abertura de forma digital, através do link: <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, apresentando Originais do Empenho e Ordem de Compra, cópia do Contrato ou instrumento equivalente, inclusive de eventuais aditivos, documentação de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Nota Fiscal, e o RANFS quando necessário. Deverá ser realizado pagamento do protocolo geral, quando for o caso.**
- 13.2.2. Os pagamentos ocorrerão 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações devendo as faturas/notas fiscais serem apresentadas no processo de pagamento acima mencionado, conforme disposição do artigo 131 do decreto 6.103/2023;**
- 13.2.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documentação complementar por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS, consoante Item - Termo de Referência.**

14. CESSÃO DE CRÉDITO:

- 14.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.**

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1. DA CONTRATADA:

- 15.1.1. Assinar o contrato e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;**



- 15.1.2. Entregar os medicamentos no local previsto neste Termo;**
- 15.1.3. Apresentar um e-mail e telefone de contato;**
- 15.1.4. Promover por sua conta, através de seguros ou maneira que melhor considerar viável, a cobertura dos riscos a quem se julgar expostas, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;**
- 15.1.5. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;**
- 15.1.6. Indicar junto ao CONTRATANTE funcionário que atenderá as requisições efetuadas pelo fiscal do contrato;**
- 15.1.7. Notificar a SMS de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;**
- 15.1.8. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SMS;**
- 15.1.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Referência, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;**
- 15.1.10. A Contratada facilitará os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SMS e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitirá o livre acesso às instalações se necessário;**
- 15.1.11. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;**
- 15.1.12. Não realizar troca de nenhuma medicação para o paciente. As caixas/ embalagens dos medicamentos serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Farmácia, a fim de inviabilizar as substituições dos produtos;**



- 15.1.13. A medicação à ser entregue deve ser fiel a solicitação, não poderá ser trocada por outra similar.**
- 15.1.14. A empresa contratada poderá fornecer o medicamento genérico, equivalente ou de marca, conforme determinar a decisão judicial de cada caso, obedecendo ao descrito na Ordem de Compra respectiva;**
- 15.1.15. A empresa contratada deverá fornecer o medicamento com a validade mínima de 01(um) ano;**
- 15.1.16.** A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021, na apresentação do medicamento solicitado no processo de Ordem Judicial.
- 15.1.17. Observada a legislação em vigor, os MEDICAMENTOS cotados pelas licitantes deverão ter a comercialização autorizada pelo Ministério da Saúde do Brasil / ANVISA;**
- 15.1.18. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital.**

15.2. DA CONTRATANTE:

- 15.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;**
- 15.2.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;**
- 15.2.3. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- 15.2.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;**
- 15.2.5. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre o serviço a ser prestado;**
- 15.2.6. Nomear executor(es)/fiscal do referido contrato para efetivo controle, acompanhamento e fiscalização;**
- 15.2.7. Após a nomeação do Executor(es)/ fiscal do Contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) locação(ões), por ocasião do início dos serviços contratuais;**



15.2.8. Não permitir que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

15.2.9. As caixas/embalagens dos medicamentos serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Farmácia, a fim de inviabilizar as substituições dos produtos;

15.2.10. A fiscalização e o recebimento definitivo do objeto deste termo de referência serão feitos pelo departamento determinado pela gestão da SMS Teresópolis.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Conforme edital.

17. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNI	QUANT	VALOR TOTAL
1	TODOS OS ITENS RELACIONADOS DA TABELA CMED/ANVISA	unid	1	R\$ 6.442.544,05
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 6.442.544,05

17.1. Das especificações:

17.1.1. Realização de processo licitatório para credenciamento de farmácias/drogarias para aquisição de medicamentos advindos de ordem judicial.

17.1.2. As farmácias/drogarias **deverão estar localizadas dentro dos limites do município de Teresópolis**, trazendo mais agilidade na entrega dos medicamentos aos pacientes, que poderão retirar em qualquer farmácia credenciada, próxima a sua residência, não sendo necessário aguardar a entrega pelo fornecedor, evitando a sua locomoção até o centro de distribuição para retirá-lo, além de evitar estoque e perda do medicamento uma vez que os medicamentos de ordem judicial são específicos por pacientes e não podem ser disponibilizados na farmácia básica.

18. PRAZOS DE GARANTIA, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OBSERVAÇÃO:



- 18.1.** Não haverá garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 por ser o contrato de livre demanda.
- 18.2.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Procedimento Licitatório.
- 19.3.** O foro do município de Teresópolis será o único competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida relativa ao presente procedimento, com exclusão de qualquer outro.

Dra. Clarissa Rippel Bolson Guita
Secretária Municipal de Saúde
Mat.: 4.19950-6



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Chamada Pública nº 001/2024

Processo Administrativo nº XXXX/2024.

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à rua _____, neste ato representado por _____ (NOME DO SÓCIO), inscrito no CPF sob o nº _____, vimos pelo presente, manifestar o interesse na execução do(s) objeto(s) descritos a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNI	QUANT	VALOR TOTAL
1	TODOS OS ITENS RELACIONADOS DA TABELA CMED/ANVISA	unid	1	R\$XX,XX
VALOR TOTAL				R\$XX,XX

..... de de 20__.

Assinatura do Representante Legal da EmpresaNome

Carteira de IdentidadeCargo

Carimbo da Empresa



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE: PRAZO DE FORNECIMENTO, TRABALHO DE MENORES, ART. 88 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FUNCIONÁRIO INELEGÍVEL, TRABALHO FORÇADO, RESERVA DE CARGOS E ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

Pelo presente instrumento, a empresa _____, portadora do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, (NOME) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado a _____, e-mail _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Eletrônico nº XXX/2024 do processo administrativo nº 1.302/2024, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei:

1- que, caso seja contratada, cumprirá o prazo de fornecimento estipulado no edital e no Termo de Referência, sob as penas do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (não será aceita entrega parcial das ordens de compra e empenhos).

2- que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

3- para os fins do disposto no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, que não possui no seu quadro de funcionários: dirigentes, vereadores, ocupantes de cargos comissionados e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção ou que tenham sido nos últimos 180 dias anteriores à data do ato convocatório.

4- para os fins do disposto no Art. 73-B, I e II da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não foram declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa nas seguintes situações:

I – representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II – condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.



5- para os fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado;

6- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

7- que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(local e data)

(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)



ANEXO IV
MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Chamamento Público n.º XX/2024

Por meio deste instrumento, fica credenciado (a) o(a) Sr(a) __
., portador(a) da cédula de identidade n.º ____, devidamente
inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º ____, telefone: ____, endereço
eletrônico ____, que exerce a função de ____, para representar a (nome da pessoa jurídica de
direito privado), situada na ____, inscrita no CNPJ sob o nº xx/2024, telefone: ____,
endereço eletrônico ____, no Chamamento Público em epígrafe, podendo assinar
atas, declarações e propostas, receber comunicações, tomar ciência de decisões,
apresentar impugnações e recursos, desistir de recursos, deliberar sobre todos os
assuntos, e, por fim, praticar todo e qualquer ato necessário à participação da
Participante/Proponente no processo de Chamamento.

Teresópolis, ____ de _____ de 2024

Nome e Assinatura do representante legal.

Carimbo com CNPJ da Proponente.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS

Chamamento Público n.º XX/2024

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e no CNES sob o n.º _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º XX/2024, DECLARA, sob as penas da Lei, que aceita os preços estabelecidos no Termo de Referência, para pagamento dos objetos contratados.

Teresópolis _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal.

Carimbo com CNPJ da Proponente.



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº

MINUTA DE CONTRATO celebrado entre o MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, por meio da _____ [órgão da Administração], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para _____ [execução do objeto] na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 29.138.369/0001-47, com sede administrativa na Avenida Feliciano Sodré, 675, Várzea, Teresópolis, RJ, doravante denominado “contratante”, neste ato representado pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº _____ exp. pelo _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, consoante disposto no Decreto Municipal nº 3.163 de 19 de outubro de 2004, e de outro lado, como “Contratada”, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº _____ exp. pelo _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, e-mail _____, firmam o presente contrato de conformidade com o Processo Administrativo nº. _____ e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 6.103/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é _____, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX), na forma abaixo descrita:



PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº XXXX, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx, correspondendo a uma despesa mensal de R\$ XXXX

CLÁUSULA QUARTA: FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no link: <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado através do link <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o Município de Teresópolis esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a subcláusula 20.13 do Edital de Registro de Preço nº. XXXXX.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice XXXXX de acordo com o Edital nº. XXXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO: Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO: A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo _____ do Edital de Concorrência Eletrônica nº _____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto será integral no prazo de _____ na _____ (local) a partir do recebimento da Ordem de Compra e Empenho expedido pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto deverá ser entregue em unidades acondicionadas em embalagem original de fábrica contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, que deverá ser no mínimo de 01 (um) ano a partir da data de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas,



especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a _____. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA: A CONTRATADA prestará garantia dentre aquelas previstas no art. 96, § 1º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____ dias/meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

I - prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.



VII - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) _____ [setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:** O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores/comissão designados pelo _____ [autoridade competente], na forma do art. 129 e seguintes do Decreto Municipal nº. 6.103/2023, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela



fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes aos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade nº.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLAUSULA DECIMA QUINTA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) _____ [órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 133 e seguintes do Decreto Municipal 6.103/2023:

- (I) Advertência;
- (II) Multa;
- (III) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- (IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Teresópolis – D.O. do ato que as impuser.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos



à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

PARÁGRAFO SEXTO – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE _____
[Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS: A CONTRATADA poderá apresentar recursos na forma do Decreto Municipal 6.103/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO: O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 133, do Decreto Municipal nº. 6.103/2023, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Teresópolis Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Municipal 6.103/2023, às expensas da CONTRATADA.

E assim as partes justas e acordadas assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos efeitos.

Teresópolis, ____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Secretaria Municipal de Saúde
Subsecretaria de Gestão e Planejamento

Processo Administrativo
nº 1.302/2024

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Júlio Rosa, 366, Tijuca, Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 11.274.201/0001-01 por meio da Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, constituída pela Portaria xxx/202x, considera a empresa, pessoa

jurídica, de direito privado, com sede na Rua....., no Município de Teresópolis, inscrito no CNPJ nº, representado por seu(a), Sr. (a)....., brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na cidade de - , inscrito no CPF nº

....., **APTA e CREDENCIADA** por atender as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº XX/2024 e seus anexos, do Processo Administrativo nº 1.302/2024 para o **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS/DROGARIAS LOCAIS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ÉTICO, GENÉRICOS E SIMILARES DE “A A Z”, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, DIVULGADA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED CONSTANTE NO SITE DA ANVISA, PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO – PMVG DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADVINDAS DE ORDEM JUDICIAL.**

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores
de Serviços de Saúde

Membro



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Secretaria Municipal de Saúde
Subsecretaria de Gestão e Planejamento

Processo Administrativo
nº 1.302/2024

Membro